



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 145 – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017. LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 01
SEC. MUL. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO..... 04

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 36, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Colinas do Tocantins – COMUMA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65, XXVI, e art. 105, I, da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins - TO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Colinas do Tocantins – COMUMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se o decreto municipal nº 39 de 18 de dezembro de 2014.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 17 de novembro de 2017.

ADRIANO RABELO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMUMA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMUMA** de Colinas do Tocantins.

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O COMUMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente; criado pela Lei Complementar nº 999/08, de 20 de Fevereiro de 2008, tem as seguintes atribuições: Conforme art. 12 da Lei Complementar 999/08.

I – assessorar, estudar e propor garantias e dispositivos de informação a comunidade sobre as políticas, diretrizes de políticas governamentais; normas e regulamentos ambientais.

II - propor ao poder executivo e/ou Legislativo, projetos de Leis, Decretos e Regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental do município de Colinas do Tocantins- TO.

III - estabelecer procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas.

IV – deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida.

V – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

Parágrafo único Para todos os efeitos poder-se-á designar o “Conselho Municipal de Meio Ambiente” por meio da denominação **COMUMA**.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COMUMA será presidido pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente e será composto por 15 (Quinze) membros, representado cada um, de forma paritária, os seguintes Órgãos e Entidades.

I-Representantes, como membros natos do Município de Colinas do Tocantins:

- Membros da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- Membros da Secretaria de Saúde;
- Membros da Secretaria de Educação;
- Membros da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão;
- Procuradoria do Município;
- Um membro da Câmara Municipal.

I-Representantes de outras Entidades:

- Um representante do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins;
- Um representante docente do Instituto Federal de Colinas do Tocantins - IFTO
- Um representante de entidade religiosa.

Art. 3º - Para assegurar manutenção e o funcionamento do Conselho, a indicação dos seus conselheiros, deverá. Observar prazos da seguinte forma.

- 12 (Doze) meses para os representantes domiciliares;**
- 24 (Vinte e quatro) meses para os representante do Governo Municipal, podendo ser prorrogado.**

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 5º -O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMUMA, Deve ser prestado diretamente ao Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente da Cidade de Colinas do Tocantins- TO.

Art. 6º - São públicas as reuniões do COMUMA, respeitadas a capacidade do local onde for realizada a reunião e a ordem de inscrição do público interessado, facultado.

Aos municípios solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta de reunião subsequente.

Parágrafo único - Por decisão do(a) presidente será concedido a todos os presentes. Direito a palavra, ressalvando-se o disposto no **inciso XI do art. 18** deste Regimento.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, tem por estrutura básica:

I - Presidência;

II – Plenária, que versem, sobre as seguintes áreas de atuação:

- a) da agenda 21 do Município
- b) da cidade sustentável
- c) da cidade inteligente e humana
- d) da ciência, tecnologia e desenvolvimento sustentável
- e) redução de desigualdades sociais
- f) da infra-estrutura e integração regional
- g) do patrimônio hídrico
- h) da Fauna e da Flora
- i) da Educação Ambiental
- j) de assuntos jurídicos

§ 1º - A Plenária é o órgão de deliberação máxima, configurada pela Reunião ordinária e/ou extraordinária dos membros do COMUMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 2º – O(A) Presidente do COMUMA é Instituído e regulamentado pela Lei Complementar 999/2008.

§ 3º - Ao Presidente do COMUMA, caberá a direção das reuniões, e na sua ausência, será presidida pelo Vice-Presidente.

CAPITULO IV DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS DO COMUMA Seção I

Art. 8º - A Plenária Compete:

I - analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias em discussão no Plenário;

II - propor, analisar e aprovar modificações no Regimento do Conselho;

III - aprovar pauta das reuniões, onde somente os conselheiros votam;

IV - votar as matérias em pauta;

V - ratificar a designação de relator pelo(a) Presidente;

VI - propor assuntos a serem discutidos no Plenário;

VII - decidir quem presidirá a sessão na ausência simultânea

VIII - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IX - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do conselho.

Art. 9º - O plenário do COMUMA se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente.

§1 - Haverá três reuniões ordinárias por ano, em data, local, duração e hora fiados com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias pelo(a) Presidente.

§2 - O Plenário do COMUMA, se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou pelo Prefeito Municipal, da maioria simples de seus membros ou solicitação de qualquer grupo de trabalho.

§3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de urgência, com no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros no exercício de titularidade.

§4 - O horário de início e término da reunião poderá ser prorrogado, conforme deliberação dos membros presentes.

§5 - Decorrido o prazo para início da reunião, definido no

parágrafo anterior, e não havendo *quórum*, a Sessão Plenária será automaticamente cancelada.

Art. 10 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 11 - As reuniões terão sua pauta previamente preparada e terão necessariamente o seguinte procedimento:

I - abertura da sessão;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - discussão e votação dos assuntos em pauta;

IV - anúncio de assuntos que serão previamente discutidos;

V - indicações, sugestões, recomendações e requerimentos;

VI - anúncio de assuntos que serão previamente incluídos na pauta da reunião seguinte;

VII - encerramento.

§1 -Qualquer membro do COMUMA, que não se julgue suficiente esclarecido, poderá ser retirada por novo pedido de vista, se aprovado pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§2 - Os assuntos em pauta não apreciados, ou com pedido de vista, entrarão automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 12 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I- O(A) Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer;

II- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III- encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º -O relator terá prazo de 10(dez) dias para apresentar o seu parecer.

§ 2º -Para os assuntos em regime de urgência, o Presidente poderá designar relator, que terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar o seu parecer.

Art. 13 - As deliberações do Plenário serão aprovadas por dois terços, quando se tratar de Deliberação Normativa, e nos demais casos por maioria simples de votos ($\frac{1}{3}$ **um terço**) dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - Cada representante tem direito a **apenas um** voto, vedado pelo membro efetivo ou na, sua ausência, pelo seu respectivo suplente.

Art. 14 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, antes do encerramento a referida reunião. As atas serão abertas a cada início de Gestão e encerradas ao término do mandato.

Art. 15 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente serão publicadas em lugares públicos do Município.

§ 1º - O COMUMA, se manifestará por meio de Parecer sempre que houver assuntos submetidos à sua consideração, ou quando por força de lei for obrigatória sua manifestação.

§ 2º - As decisões do COMUMA, podem ser:

I-**Deliberação Normativa:** quando objetivar padronizar procedimentos aplicáveis as situações ou situações similares;

II-**Resolução:** nos demais casos

Art. 16 - As reuniões ordinárias do COMUMA, se darão preferencialmente na Primeira quinzena dos meses de Maio, Junho, Setembro e Dezembro.

§1 - Não havendo quórum na primeira convocação, a segunda será convocada no prazo de 24(vinte e quatro horas) após, garantido o quórum mínimo de 50% + 1 dos membros do conselho.

§2 - Não havendo quórum para a realização da reunião na segunda convocação, será convocado novamente no prazo de 48(quarenta e oito horas), com quórum de no mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

§ 1º – Para os casos de matérias especiais (Orçamento anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o *quórum* mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços).

§ 2º – No COMUMA, fica assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 18 - As reuniões serão Públicas, **exceto** quando a Plenária decidir em contrário.

Art. 19 - O conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar deverá entregar pauta dos trabalhos ao suplente e fazer comunicação, justificada, por escrito ou eletrônica por até 3(três) dias úteis, após a reunião.

Seção II Da Presidência

Art. 20 - Ao Presidente do COMUMA compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordinárias e extraordinárias;
 - II-propor a pauta das reuniões
 - III-designar relator para as matérias em análise;
 - IV-nomear membros para os grupos de trabalho;
 - V-nomear coordenador para cada grupo de trabalho;
 - VI-manter a ordem dos trabalhos nas reuniões e nos debates;
 - VII-assinar as atas aprovadas nas reuniões e correspondências oficiais;
 - VIII-submeter às matérias em pauta à discussão e votação;
 - IX-encaminhar requerimentos sujeitos a seu despacho;
 - X-submeter às plenárias dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
 - XI-dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções.
- Parágrafo único**- O Relator será indicação da Presidência no ato das reuniões.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS MEMBROS DO COMUMA.

Art. 21 - Compete aos membros do COMUMA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - pedir vista de matérias;

V - votar;

VI - participar dos grupos de trabalho;

VII - propor temas e assuntos à discussão e votação do Plenário;

VIII - Justificar ausência, caso os membros, efetivo e suplente, se encontrem; Impossibilitados de comparecer às reuniões.

Art. 22 - Perderá direito à participação no COMUMA a entidade que, sem motivo justificar, deixar de ser representada em 3(três) reuniões consecutivas.

Art. 23 - No caso de substituição de membro do COMUMA, durante o mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato substituído.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins aos 17 de Novembro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros para a Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Colinas do Tocantins – COMUMA, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e do contido no artigo 105, I, "a" da Lei Organica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de Formação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Colinas do Tocantins;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os os membros titulares e suplentes para a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA, representando os setores conforme segue:

I – Representantes da Diretoria de Meio Ambiente.

Titular: Patricia Helena Borges Barbosa

Suplente: Pollyana Duarte da Silva

II – Representantes da Secretaria de Infraestrutura e obras

Titular: Daniela Pereira Rocha

Suplente: Larissa Sobrinho Manoel

III - Representantes da Secretaria da Saúde

Titular: Kivya Borges Vasconcelos

Suplente: Aline Almeida Dantas Medeiros

IV - Representantes da Secretaria Administração, Planejamento e Gestão

Titular: Thariany da Silva Porfírio

Suplente: Abnael Rodrigues Ferreira

V- Representantes da Procuradoria Jurídica Municipal**Titular:** Brenno de Araújo Albuquerque**Suplente:** Jeferson Batista Ramos Ferreira**VI- Representante da Câmara Municipal****Titular:** Augusto Agra Borborema Júnior**VII- Representante do Naturatins****Titular:** Givaldo Figueira dos Santos Júnior**VIII- Representante do Instituto Federal do Tocantins****Titular:** Jessé Renan Scapini Sobczak**IX- Representante de Entidade Religiosa e Comunidade****Titular:** Leila Alves da Costa Monteiro**Art. 2º.** O COMUMA será presidido pela senhora Patrícia Helena Borges Barbosa, representante do Órgão Executivo de Meio Ambiente**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, 17 de novembro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017*“Prorroga o termo final do prazo de adesão ao REFIS 2017, de que trata a Lei Municipal nº. 1.558, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e do contido no artigo 105, I, “a” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:**Art. 1º.** Fica prorrogado para o dia 24 de novembro de 2017 o termo final do prazo para a adesão ao REFIS 2017, de que trata a Lei Municipal nº. 1.558, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, 17 de novembro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
GESTÃO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/FMASCO/TO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017/FMASCO/TO
Nº PROCESSO: 2017006100****REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
007/2017/FMASCO/TO**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº007/2017/FMASCO/TO, referente ao Processo Administrativo nº025/2017/FMASCO, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada, futura, eventual e parcelada, aquisição de camisetas em malha, roupas de balé e uniformes em geral, incluindo os serviços de confecção e pintura em todos os tamanhos e cores, para atender aos Programas Sociais, Campanhas e Eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, o qual teve como vencedoras do certame as empresas: **FRANCO & LINS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº04.192.272/0001-91**, ganhou em itens o valor total de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), sendo os itens **5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 22 e 23** e a empresa **MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.762.178/0001-03**, ganhou em itens o valor total de R\$ 78.185,00 (setenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais), ganhou nos demais itens, sendo: **1, 2, 3, 9,10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27 e 28**, conforme Mapa de Julgamento, constante nos autos do Processo Administrativo nº 025/2017/FMASCO/TO, totalizando o valor licitado de **R\$ 140.435,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**, conforme detalhamento e preço constantes no Termo de Homologação, o qual consta nos autos do Processo Administrativo nº025/2017/FMASCO/TO. Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, aos vinte (20) dias, do mês de Novembro de 2017. *Homologação na íntegra devidamente assinada nos autos do Processo Administrativo nº. 025/2017/FMASCO/TO - Nº PROCESSO: 2017006100.

MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO
TOCANTINS/TO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017/PMCO/TO
Nº PROCESSO 2017009143****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017/PMCO/TO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 017/2017 de 09 de Janeiro de 2017, torna público o Resultado do Pregão Presencial SRP Nº024/2017/PMCO/TO, originado do Processo Administrativo nº 084/2017/PMCO/TO, que teve como objeto o Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de materiais de construção tais como: Areia, seixo, brita, telha, tijolos, forro PVC, gesso, etc, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Colinas do Tocantins/TO. Saiu como vencedora da licitação a empresa CAETANO FILHO EIRELI – ME, inscrito no CNPJ sob nº 19.789.582/0001-65, pelo valor total de R\$ 1.298.095,75 (um milhão duzentos e noventa e oito mil noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). A vencedora do referido certame foi julgada vencedora, conforme as exigências constantes no referido Edital e em consonância com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93

e suas alterações. A pregoeira informa ainda que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO. **Colinas do Tocantins/TO, aos vinte (20) dias do mês de Novembro de 2017.**

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO
TOCANTINS/TO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº083/2017/PMCO/TO
Nº PROCESSO: 2017008349**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 023/2017/PMCO/TO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 017/2017 de 09 de Janeiro de 2017, torna público o Resultado do Pregão Presencial SRP Nº023/2017/PMCO/TO, originado do Processo Administrativo nº 083/2017/PMCO/TO, que teve como objeto é o Registro de Preços futura e eventual e parcelada **aquisição de toners e cartuchos (novos)** de tinta e **serviço de recarga de toners** para impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Colinas do Tocantins/TO. Saiu como Vencedoras da Licitação as seguintes empresas: LAVOR COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº09.326.942/0001-39, que ganhou em itens o valor total de R\$ 174.186,00 (cento e setenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais); CHAVEIRO CRISTAL LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 03.062.729/0001-80, que ganhou em itens o valor total de R\$ 115.234,00 (cento e quinze mil duzentos e trinta e quatro reais) e a licitante SILVANA BORGES DA CRUZ, inscrito no CNPJ sob nº18.637.326/0001-90, ganhou em itens o valor R\$ 141.879,50 (cento e quarenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 431.299,50 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Os vencedores do referido certame foram julgados vencedores, conforme as exigências constantes no referido Edital e em consonância com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A pregoeira informa ainda que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO. Colinas do Tocantins/TO, aos vinte (20) dias do mês de Novembro de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE
COLINAS DO TOCANTINS/TO-FECOLINAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017/FECOLINAS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/FECOLINAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2017/FECOLINAS**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS-FECOLINAS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Presidente de Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela nº 318/2017 de 25 de Maio de 2017, torna público o Resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/FECOLINAS**, originado do Processo Administrativo nº 003/2017/FECOLINAS, que teve como objeto o **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio e televisão com sinal de transmissão em Colinas do Tocantins/TO, para veiculação de propaganda institucional da Fundação Municipal de Desenvolvimento de Colinas do Tocantins-FECOLINAS. Foram credenciadas: A FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.469/0003-10. ASSOCIAÇÃO DOULOS, inscrita no CNPJ sob nº02.686.646/0001-08 e a TV COLINAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº10.866.158/0001-00. **Valor Estimado para contratação:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O chamamento Público deu-se na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa ainda que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO. Colinas do Tocantins/TO, aos vinte (20) dias do mês de Novembro de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
www.colinas.to.gov.br
diariooficial@colinas.to.gov.br
(63) 3476-7000
**Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do
Tocantins – TO**